



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE ÉTICA

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
RECEBIDO EM: 18/12/25
Horário: 11:52

PARECER Nº 057/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 036/2025

APROVADO: 03/12/2025


Luciano Soares Lopes
Presidente

Ementa: Análise do Projeto de Lei nº 036 de 18 de novembro de 2025, que: “Dispõe sobre a criação e regulamentação da ouvidoria municipal de saúde no âmbito Município de Governador Edison Lobão – MA e dá outras providencias”.

RELATÓRIO

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Ex., analisando o Projeto de Lei nº 036 de 18 de novembro de 2025, que: “Dispõe sobre a criação e regulamentação da ouvidoria municipal de saúde no âmbito Município de Governador Edison Lobão – MA e dá outras providencias”, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Ética, para análise, sob os ângulos do parâmetros éticos, em obediência ao disposto no art. 21, §4º, alíneas e), f) e g), bem como no art. 43, II do Novo Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Em análise ao Projeto de Lei em discussão, opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 036/2025 de autoria do Poder Legislativo, de acordo com o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica desta Casa.

É o que tenho a manifestar.

VOTO

A Comissão de Ética, por seus membros infra-assinados, após analisar Projeto de Lei nº 036 de 18 de novembro de 2025, que: “Dispõe sobre a criação e regulamentação da ouvidoria municipal de saúde no âmbito Município de Governador Edison Lobão – MA e dá outras providencias”. em conformidade com a conclusão do relatório exarado



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



pelo relator Vereador Charles Costa Lima, opina por sua APROVAÇÃO juntamente com o membro Vereador William Reisardh, por entenderem que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Dessa forma, o presente projeto de lei teve parecer favorável, por unanimidade.

É esse o parecer da presente Comissão.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2025.

Charles Costa Lima
Presidente

Jonas dos Santos Cirilo
Relator

William Reisardh
Membro